

LAUDO PERICIAL

Processo nº 0172124-30.2013.8.19.0001

Ação: Prazo / Atos Processuais

Comarca da Capital 26ª Vara Cível

Autor: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Réu: ROSENILDE SAMPAIO CONCEIÇÃO e VICTOR HUGO CONCEIÇÃO PINTO

1-DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA E DA NOMEAÇÃO DO PERITO

1.1-A prova pericial foi deferida 21 de maio de 2019, através da R. Decisão de index 170/171:

“ Decisão

1) Tendo em vista os termos da sentença de indexadores 91/94, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que necessária a realização de prova pericial para aferição dos valores devidos.

2) Sendo assim, determino a realização de prova pericial,

nomeando, como Perito deste Juízo, o Dr. Rogério Fádel, OAB/RJ 066.165, tel: 2717-9789 e 99695-3683.

Saliente-se que os honorários periciais deverão ser custeados pelo devedor, ainda que o exame pericial tenha sido determinado pelo Juízo, conforme posicionamento adotado pelo STJ em sede de recurso repetitivo Resp 1.274.466/SC, submetido ao rito do artigo 543-C do CPC/73.

Intime-se o Sr. Perito para que apresente a sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 465, §2º, I, do NCPC.

Após, intimem-se as partes para a manifestação acerca da proposta e honorários e voltem conclusos. “

1.2–A nomeação deste Perito se deu através do R. Despacho de index 185:

“Tendo em vista que, devidamente intimado, o Sr. Perito nomeado às fls. 170 ficou-se inerte, nomeio em substituição ao mesmo o Sr. ARNALDO GONCALVES DIAS - Advocacia - Especializado em calculos de honorarios advocaticios- OAB-RJ 108856 - arnaldo@m1-rj.com.br. (..)”

2-DO OBJETIVO

2.1-É objetivo da perícia além de responder aos quesitos formulados pelas partes e fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos e/ou essenciais encontrados nos autos, procurar isentar-se do entendimento da aplicabilidade das normas legais por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo. Este auto, em particular, arbitrar os honorários profissionais devidos pela parte Ré em favor da parte Autora, relativos à elaboração de contrarrazões em apelação, nos lídimos termos da R. Sentença de index 91/94, a qual foi confirmada através do V. Acórdão de index 119/120.

3-DA METODOLOGIA

3.1-A análise será realizada com base nas peças contidas nos autos e diligências necessárias, notadamente pela análise dos documentos de index 257 e 258/260 e pela tabela de Honorários Mínimos da OAB/RJ do mês de julho de 2018 (doc. anexo), mês do trânsito em julgado da Decisão condenatória e considerado como referência para a apuração e arbitramento dos honorários devidos.

4-DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 474 DO CPC:

4.1-No index 275 este Perito cumpriu formalmente o artigo 474 do CPC, tendo a parte Ré manifestado a ciência da designação da Perícia através da manifestação de index 282, e a parte Autora sido devidamente intimada conforme certidão de index 288.

5-DO RESUMO DA LIDE:

5.1-A Autora alega na inicial (index 02/04) e emendas à inicial de (index 37/39 e 41/43) no que importa à perícia:

5.1.1-Que foi constituído pela parte Ré para atuar nos autos da Ação nº 0133075.55.2008.8.19.0001, que tramitava perante a 33ª Vara Cível da Comarca da Capital;

5.1.2-Que foi constituído em março de 2010, para dar continuidade a serviço iniciado por outro patrono;

5.1.3-Afirma que atuou em segundo grau de jurisdição, tendo apresentado contrarrazões no processo objeto da lide;

5.1.4-Afirma ainda que a Decisão final no Julgamento da Apelação Cível foi

favorável a parte Apelada, ora Ré, a qual foi patrocinado pela parte Autora;

5.1.5-Diante dos fatos requer a condenação da parte Ré ao pagamento dos honorários profissionais referentes aos serviços de consulta, contestação, contrarrazões de apelação e agravo de instrumento.

4

5.2-A ré alega em suas manifestações (index 66, 74, 82 e 83), no que importa à perícia:

5.2.1-A parte Ré não nega a prestação de serviços, bem como não impugna os documentos anexos à exordial;

5.2.2-Em audiência de conciliação de index 83, a parte Ré afirma o seguinte:

“Os réus reconhecem que outorgaram a ao autor procuração para, representá-los nos autos do "processo 0133075-55.2008.8.19.0001; no entanto, somente o fizeram porque o autor, ciente das dificuldades financeiras enfrentadas pelos réus, afirmou que patrocinaria seus interesses de forma gratuita. Ressalte-se que o autor já havia patrocinado os interesses da primeira ré em uma ação trabalhista e, após o recebimento, pela primeira ré da indenização trabalhista, os honorários, foram efetivamente pagos. Assim, o pedido merece ser julgado improcedente. Caso esse juízo assim não entenda; é de se destacar que o autor, não logrou comprovar todas as atividades que afirma ter realizado, conforme alegado a fl. 38, ultimo paragrafo. Conforme se vê dos documentos que ora se requer a juntada extraídos dos autos do processo em que o autor patrocinou os interesses dos réus, a petição inicial e a réplica foram elaborados pela Defensoria Pública, tendo o autor peticionado seis vezes

nos autos, sendo certo dentre as seis peças, somente uma delas apresenta maior robustez, qual seja, as contrarrazões de apelação. Deste modo, caso se entenda pela procedência do pedido, o valor da condenação deve guardar proporcionalidade com o trabalho efetivamente realizado (...);

5.3-Da Sentença condenatória de index 91/94 e da confirmação da R. Sentença de 1º Grau pela Instância Superior – V. Acórdão de index 119/120:

5.3.1-Em 19 de janeiro de 2017 foi proferida Sentença de 1ª Instância, através da qual foi julgado parcialmente procedente o pedido autoral, e condenou a parte Ré, solidariamente, ao pagamento dos honorários advocatícios relativos à elaboração das contrarrazões de apelação, a ser aferido em liquidação de sentença por arbitramento;

5.3.2-Inconformada com a R. Sentença de 1º Grau, a parte Ré ingressou com Recurso de Apelação de index 97/101 requerendo a nulidade da sentença de piso;

5.3.3- Em 20 de junho de 2018 foi proferido Acórdão em Recurso de Apelação, através do qual foi negado provimento ao Recurso e mantida a Decisão de 1ª Instância:

PROCESSUAL CIVIL. Cobrança de honorários advocatícios. Alegação de patrocínio gratuito. Requerimento de produção de prova oral indeferido. Decisão não recorrida. Preclusão. Decretação da revelia e produção de seu efeito material. Prova desnecessária. Recurso desprovido.

6- DA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA AUTORA

6.1-A análise da Atuação da parte Autora em favor da parte Ré foi feita com base na peça processual de index 258/260 juntada neste processo em 05/09/2020 e no acompanhamento junto ao sistema eletrônico do TJRJ - <http://www4.tjrj.jus.br/portalDeServicos/processoeletronico>.

6

6.1.1 -Apelação Cível nº 0133075-55.2008.8.19.0001

Apelante: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A.

Apelado: ROSENILDES SAMPAIO CONCEIÇÃO e VICTOR HUGO CONCEIÇÃO PINTO

ADVOGADO RJ116662 - EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

- Andamento processual datado de 05/04/2021, através de consulta no site <http://www4.tjrj.jus.br/portalDeServicos/processoeletronico>.
- FASE ATUAL: Baixa Definitiva - Data do Movimento: 06/02/2013 11:32 - Local Responsável: DGJUR - DIVISAO DE PROTOCOLO (2a INSTANCIA)

6.1.1.1-A parte Autora não atuou em nome da parte Ré em instância inferior, sua atuação se deu tão somente em sede de Recurso de Apelação o qual tramitou perante da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

6.1.1.2-Este Perito, analisou a Contrarrazões de Apelação, bem como os fundamentos da mesma, e constatou que o objeto constante da referida peça processual foi de média complexidade;

6.1.1.3-Este Perito, em consulta ao site <http://www4.tjrj.jus.br/portalDeServicos/processoeletronico>, teve acesso à

Íntegra do Julgamento Monocrático com Resolução do Mérito, através do qual foi possível constatar a dinâmica e a litigiosidade da questão;

6.1.1.4-O Recurso em questão envolve litigiosidade mediana, sendo certo que a Apelante buscou o manejo recursal com o propósito de ver declarada a legalidade da sua conduta, mudança interpretativa de cláusula, e consequente reforma de decisão inferior;

7

6.1.1.5-Quanto ao grau de dificuldade das contrarrazões apresentadas este Perito entende que o mesmo foi baixo, eis que na petição não há citações de doutrina, nem tampouco transcrições jurisprudenciais;

6.1.1.6-Nos autos do Recurso de Apelação a parte Autora atuou em nome da parte Ré, apresentou Contrarrazões de Apelação e conseguiu êxito na manutenção da Decisão de Piso, conforme se evidencia pelo V. Acórdão abaixo transcrito:

OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO HOSPITALAR DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA. PACIENTE APRESENTANDO QUADRO DE ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO HEMORRÁGICO (HEMATOMA INTRA-PARENQUIMATOSO). RECUSA DA OPERADORA. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, TORNADA DEFINITIVA NA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO SOLUÇÃO ALCANÇADA NOS AUTOS COM RESPALDO NA LEI Nº 9.656/98. SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DEFINIDA PELO ART. 35-C, DESSE DIPLOMA, CUJA CARÊNCIA MÁXIMA É DE 24 HORAS, CONSOANTE SE DEPREENDE DE SEU ART. 12, V, "C". DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. BEM JURÍDICO INDISPONÍVEL, QUE DEVE SER SOPESADO DIANTE DO CASO CONCRETO. PRÁTICA ABUSIVA. DIAGNÓSTICO QUE CONFIRMOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. -RECURSO CONHECIDO, AO QUAL SE

NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO
CPC.

7-DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES

8

Não há nos autos quesitos formulados pelas partes.

8-DA PERÍCIA E CONVICÇÃO DO PERITO

8.1-Este Perito analisou a argumentação e contra argumentação usadas nesta lide, também foram analisados a R. Sentença de index 91/94, o V. Acórdão de index 119/120, a peça processual de index 258/260, o V. Acórdão proferido na Apelação objeto da lide (documento anexo), as pesquisas realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Tabela de Honorários Mínimos da Ordem dos Advogados do Brasil do mês de Julho de 2018, os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial;

8.2-Assim sendo foi possível formar a convicção técnica que permitiu arbitrar os honorários devidos pela parte Autora à parte Ré;

8.3-A parte Autora foi contratada pela parte Ré e atuou na defesa dos interesses da parte Ré, em sede do Recurso de Apelação Cível nº 0133075-55.2008.8.19.0001, que tramitou perante a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

8.4-A atuação da parte Autora em nome da parte Ré, elaborando, redigindo e protocolando petição de Contrarrazões em Apelação é fato incontroverso;

8.5-A peça processual de index 258/260, se mostra uma peça enxuta e clara, a qual serviu bem para o fim a que se destinava;

8.6-Quanto a fundamentação do pedido, tal peça foi devidamente

fundamentada e condizente com a complexidade da demanda;

8.7-A complexidade da causa foi apurada com base nas informações constantes do Acórdão em Recurso de Apelação e na petição de Contrarrazões em Apelação elaborada pela parte Autora em nome da Parte Ré;

9

8.8-Relativamente a litigiosidade do Recurso de Apelação este Perito se convenceu que a litigiosidade envolvida na questão foi média, eis que não consta do V. Acórdão, nem tampouco das Contrarrazões de Apelação alusão a quaisquer ofensas aos princípios processuais, vícios procedimentais ou nulidades processuais;

8.9-Quanto ao grau de dificuldade, considerando o teor da petição de Contrarrazões em Recurso de Apelação, na qual não há citações de doutrina, nem tampouco transcrições jurisprudenciais, este Perito concluiu que o grau de dificuldade baixo;

8.10-Quanto ao grau de zelo, concluiu este Perito que o mesmo foi médio, eis que pela análise do feito junto ao site da TJRJ, <http://www4.tjrj.jus.br/portalDeServicos/processoeletronico>, tem-se que as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, não havendo quaisquer perdas de prazo ou inobservância procedimental;

8.11-Considerando que a sentença de 1º grau foi mantida, não tendo havido a reforma da mesma, conclui este Perito que os serviços prestados pela parte Autora em nome da parte Ré foram exitosos, eis que alcançaram a finalidade a que se destinavam, com a manutenção da Decisão de Piso;

8.12-Para valoração dos serviços prestados foram observados: i) a complexidade da demanda; ii) o grau de litigiosidade envolvido no Recurso de Apelação; iii) o grau de dificuldade constante da peça processuais elaboradas ; iv) o grau de zelo; v) a Decisão do Recurso de Apelação constante do V. Acórdão anexo; vi) o valor sugestionado na Tabela de Honorários Mínimos da OAB/RJ de julho de 2018, vii) a reconhecida atuação

da parte Autora em nome da parte Ré somente em sede de Recurso de Apelação e viii) os critérios determinados na legislação e mais abalizada jurisprudência;

8.13-A parte Autora, conforme constante da análise da atuação, item 6.1 deste Laudo Pericial, atuou tão somente em segunda instância, não tendo atuado em primeiro grau de jurisdição;

10

8.14-Considerando que não há contrato escrito firmado entre as partes, foi considerado para arbitramento dos honorários devidos a tabela de honorários mínimos da OAB/RJ de julho de 2018 (doc. anexo), considerando a data de trânsito em julgado da Decisão deste feito (index 125);

8.15-Considerando que não há na Tabela de Honorários Mínimos da OAB/RJ a denominação Contrarrazões em Recurso de Apelação, nem tampouco há divergência de valores para atuação do advogado como patrono da parte Requerente ou Requerida, este Perito considerou como base de cálculo, para fins de arbitramento dos honorários devidos pela parte Ré a parte Autora, o valor dos honorários mínimos sugeridos na TABELA XXVII, item 7 e observação, da Tabela de Honorários Mínimos da OAB/RJ de julho de 2018;

8.16-Para apurar se os honorários devidos deveriam ser fixados no patamar mínimo e/ou deveria haver algum acréscimo pela especificidade e característica da atuação, este Perito, ao considerar os fatores constantes do subitem 8.12 deste Laudo, para apuração/arbitramento dos honorários devidos, e tendo em vista a variação de grau baixo, médio ou alto considerados na apuração da complexidade, da dificuldade, da oficialidade e do zelo, este perito aplicou, variação percentual ao valor mínimo de tabela, na ordem de 0%, 5% ou 10%, para os graus baixo, médio e alto, respectivamente, para cada situação analisada e considerada;

8.17-Todas as considerações acima visaram minimizar a subjetividade do arbitramento dos honorários;

8.18-Assim, foram realizados os seguintes cálculos para apuração/

arbitramento dos honorários devidos, relativamente à prestação de serviços constantes do subitem 6.1 deste Laudo Pericial, qual seja, a atuação da parte Autora, em nome da parte Ré, em sede de Contrarrazões de Apelação:

SUBITEM DO LAUDO PERICIAL	VALOR MÍNIMO DE TABELA DA OAB/RJ	ITEM DA TABELA DA OAB/RJ JULHO/2018
6.1	R\$ 4.632,87	TABELA XXVII - 7 e Observação
8.16	GRAU DE COMPLEXIDADE	ACRÉSCIMO PERCENTUAL COMPLEXIDADE
	MÉDIA	5%
	GRAU DE LITIGIOSIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL DIFICULDADE
	MÉDIO	5%
	GRAU DE DIFICULDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL DIFICULDADE
	BAIXO	0%
	GRAU DE ZELO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL ZELO
	MÉDIO	5%

$$(R\$ 4.632,87 + (R\$ 4.632,87 * 5\%) + (R\$ 4.632,87 * 5\%) + (R\$ 4.632,87 * 0\%) + (R\$ 4.632,87 * 5\%)) = R\$ 5.327,80$$

TOTAL APURADO/ARBITRADO EM REAL (R\$)	TOTAL APURADO/ARBITRADO EM UFIR/RJ PARA UFIR/RJ 3,2939 (RESOLUÇÃO 178 SEFAZ, DE 22-12-2017)	TOTAL ATUALIZADO EM REAL (R\$) EM 14/04/2021 PARA UFIR/RJ 3,7053 (Resolução SEFAZ nº 190, de 28.12.2020)
R\$ 5.327,80	1.617,4749	R\$ 5.993,23
TOTAL DEVIDO	1.617,4749	R\$ 5.993,23

9-DA CONCLUSÃO

9.1-Com base nos elementos e peças examinadas nos autos e diligências necessárias, restou arbitrado/apurado a importância total de honorários devidos pela parte Ré a parte Autora em razão da atuação nos autos do processo constante do subitem 6.1 deste Laudo Pericial no importe de R\$ 5.993,23 (cinco mil novecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), equivalentes a 1.617,4749 UFIR's/RJ.

12

9.2-As conclusões que independem de cálculos matemáticos/técnicos, dependem do entendimento da aplicabilidade das normas legais e do mérito a ser apreciado pelo Juízo.

10-DO ENCERRAMENTO

10.1-Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente Laudo Pericial, composto de 12 (doze), páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas de 01 a 12 para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de abril de 2021

Arnaldo Gonçalves Dias
OAB/RJ 108856
CNPC/CFC 1824
APJERJ 0876
CUP DGJUR-DEINP-SEJUD 10943